DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-163/2015**
PROCESSO TC/MS	:	1706/2014
PROTOCOLO	:	1481226
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LEANDRO PERES DE MATOS
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO Nº 1051/2014
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
CONTRATADO (A)	:	MARISA DIAS BARBOSA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 203/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 38.788,00

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. NOTA DE EMPENHO. 2ª E 3ª FASES. AQUISIÇÃO DE UTENSÍLIOS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO À GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA E ÀS UNIDADES ESCOLARES DA REME – REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE NAVIRAÍ/MS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL. FORMALIZAÇÃO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. QUITAÇÃO AO ORDENADOR DE DESPESAS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I - RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere à análise da formalização e da execução financeira do Empenho nº 1051/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito

Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, em favor da empresa **MARISA DIAS BARBOSA - ME,** CNPJ/MF nº 09.113.905/0001-42, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, e artigo 121, I, "a", III, da Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Como objeto, visa à aquisição de utensílios, conforme Termo de Referência, em atendimento à Gerência de Educação e Cultura e às unidades escolares da REME – Rede Municipal de Ensino de Naviraí-MS, no valor de R$ 38.788,00 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais).

A Nota de Empenho n° 1051/2014, (peça 3), foi juntada aos autos no valor de R$ 38.788,00 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais).

Ocorreu a publicação do Extrato do Empenho em 26/2/2014 (peça 4).

Os presentes autos já foram objeto de decisão singular nº 2607/2014, proferida nos autos do Processo TC-19980/2014, que julgou regular e legal o procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial nº 203/2013 e a formalização da Ata de Registro de Preços nº 1/2014.

Em sua análise - ANA–2ICE–17506/2014 (peça 7), à 2ª Inspetoria de Controle Externo, se manifestou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 1051/2014, nos termos do artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o artigo 121, IV, "a", do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC - 16713/2014 (peça 8), opinou pela legalidade e regularidade da formalização e da execução financeira do empenho em apreço, nos termos do artigo 120, II e III, c/c o artigo 173, II, da Resolução Normativa TC/MS, nº 076/2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa no exame da formalização e execução financeira do Empenho nº 1051/2014.

A Nota de Empenho n° 1051/2014, acima mencionada, atendeu as determinações da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 035/2011.

Com relação à formalização do empenho, esta seguiu rigorosamente os ditames dos artigos 60 e 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, o que permitiu a sua perfeita realização.

A Execução Financeira restou devidamente comprovada através da

Nota de Empenho (peça 3-pág. 1), Ordem de Pagamento (peça 6-pág. 6) e Nota Fiscal (peça 6-pág. 8), colacionadas aos autos, compreendendo o valor de R$ 38.788,00 (trinta e oito mil e setecentos e oitenta e oito reais), o que demonstrou equilíbrio na presente fase.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Formalização do Empenho nº 1051/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, em favor da empresa **MARISA DIAS BARBOSA - ME,** CNPJ/MF nº 09.113.905/0001-42;

2 - Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do Empenho nº 1051/2014, emitido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVAIRAÍ/MS,** CNPJ nº 03.155.934/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Leandro Peres de Matos, CPF/MF nº 785.767.681-00, em favor da empresa **MARISA DIAS BARBOSA - ME,** CNPJ/MF nº 09.113.905/0001-42;

3 – Pela quitação ao responsável, tendo em vista o cumprimento do objeto, a exatidão de seus valores e regular execução das obrigações, nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c o artigo 171 da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

4 – Pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados,

em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 e artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 5 de fevereiro de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES

Conselheiro-Relator